

Conselho Regional de Psicologia - RJ

PORTARIA Nº 089 / 2016
De 16 de Novembro de 2016.

NORMATIZAÇÃO SOBRE
FALTAS DOS EMPREGADOS DO
CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA- 5ª REGIÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o abono de faltas dos funcionários do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar a categoria em razão de falta dos funcionários.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reiterar que, de acordo com a legislação trabalhista, o empregado do CRP-05 é obrigado a realizar o registro diário do ponto na entrada e na saída do expediente, bem como na saída e retorno do almoço, exceto os ocupantes de cargo em Comissão.

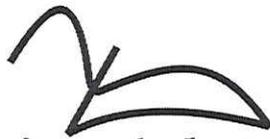
PARÁGRAFO ÚNICO. Os funcionários concursados que estejam alocados em local que não possui o meio eletrônico para marcação assinarão livro específico para este para este fim.

Artigo 2º - É vedado ao funcionário permanecer no local de trabalho fora do seu horário de expediente, à exceção daqueles devidamente autorizados.

Artigo 3º - O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, por motivo de:

I – Casamento, por **10 (dez) dias úteis**, contados da data do casamento.

II – Nascimento do filho, por **15 (quinze) dias úteis**, ao pai, contados da data do nascimento.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

III – Licença maternidade, por **180 (cento e oitenta dias) dias**, a mãe. E no caso de adoção, deverá ser apresentada a Certidão de Nascimento para contemplação dos dias.

IV – Falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes diretos, por **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do falecimento.

V – Doação de sangue, conforme determina a Lei.

VI – aniversário, **01 (um) dia útil**, no mês de seu aniversário.

VII – faltas por doença, quando devidamente comprovado através de atestado médico.

VIII – faltas previstas em Lei.

Parágrafo único – As justificativas das ausências deverão ser apresentadas mediante comprovante conforme determina a **Portaria nº 048/2016**, do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

Artigo 4º - Não será considerado atraso e nem será computada como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários, conforme determina os parágrafos 1 e 2 do artigo 58 da CLT.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor a partir do dia **02/01/2017**, revogando todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

DIVA LÚCIA GAUTÉRIO CONDE
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

THIAGO BENEDITO LIVRAMENTO MELICIO
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO